

**EDITAL****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 077/2017****FADEPE****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Processo Nº.:** 1865/2017

**Tipo de Licitação:** MENOR VALOR POR LOTE

**Data:** 26 de outubro de 2017

**Horário:** 09:00h (nove horas - Horário de Brasília/DF)

**Local:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

A **FADEPE** – Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão, mediante o(a) pregoeiro(a), designado(a) pela **Portaria nº 024/2016**, de **19 de dezembro de 2016**, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** para **Registro de Preços**, do tipo **MENOR VALOR POR LOTE**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto nas Leis 10.520/2002 e 8.666/93; Decretos n. 5.450/05, e demais normas aplicáveis.

**I - DO OBJETO**

1.1 - A presente licitação, a realizar-se a partir de Pregão Eletrônico pelo Sistema Registro de Preços SRP, tem por objeto a contratação de empresa especializada na locação e manutenção de impressoras multifuncionais a laser, monocromáticas e coloridas, conforme as especificações descritas no Anexo I do presente Termo. Tal contratação visa suprir às eventuais necessidades das Unidades do Projeto Centro de Políticas e Avaliação da Educação - CAEd localizadas na cidade de Juiz de Fora, **abrangendo o fornecimento das máquinas (incluindo instalação e desinstalação), prestação de assistência técnica, fornecimento de toners e eventual reposição de peças, excetuando somente o papel, que ficará por conta da CONTRATANTE.**

1.1.1 – Os serviços ora licitados visam atender às necessidades do projeto Caed gerenciado pela FADEPE/GESTORA.

1.1.2 – A criação desta ata de registro de preços é justificada pela necessidade de contratações freqüentes dos itens; além, da impossibilidade de previsão do quantitativo a ser demandado.

1.2 - A FADEPE/JF não se obriga a adquirir o objeto desta licitação, podendo realizar contratação com terceiros, sempre que a mesma for mais vantajosa para a entidade.

1.3 – A descrição detalhada dos itens está indicada no **Anexo I**.

1.4 – Em caso de divergência entre as especificações constantes do Comprasnet e as especificações técnicas constantes do Edital, prevalecerão, sempre, as do edital.

## II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 A sessão deste pregão será pública e realizada em conformidade com este edital, na data, horário e endereço indicados no preâmbulo.

2.2 Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos, e que estejam cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), de acordo com o Art. 3º do Decreto 5.450/05.

**2.2.1 Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, os documentos expedidos nos últimos 60 (sessenta) dias que antecederem à data da sessão deste certame serão considerados válidos.**

2.3 **Não** será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.3.1 Em recuperação extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.2 Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública e/ou com a FADepe/JF suspenso; ou que, por estas, tenham sido declaradas inidôneas, punidas nos termos do artigo 7º da Lei 10520/02 c/c o Artigo 28 do Decreto 5450/05;

2.3.3 Estrangeiras que não funcionem no País;

2.3.4 Que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

2.3.5 Da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação.

2.4 Os participantes deverão manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitações previstas neste edital, e aos requisitos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

2.5 Os participantes deverão acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## III - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05), no *site* [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

3.1.1 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do Sistema Eletrônico, para imediato bloqueio de acesso.

3.2 Os participantes deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de **03 (três) dias úteis** antes da data de realização do pregão.

3.3 O credenciamento do participante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 13, inciso I, Decreto 5.450/05), que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.4 O credenciamento junto ao provedor do Sistema Eletrônico implica na responsabilidade legal do participante ou de seu representante legal, e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (art. 3º, § 6º, Decreto nº 5.450/05).

3.5 O uso da senha de acesso pelo participante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema Eletrônico ou à FADEPE, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros, (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

3.6 O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O proponente declarará no Sistema Eletrônico, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sujeitando-se a sanções legais na hipótese de declaração falsa.

#### IV - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do participante e subsequente encaminhamento dos valores totais para cada item cotado, até a data e hora marcada para abertura da sessão de lances do pregão, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (artigo 21 do Decreto 5.450/05).

4.2 A Proposta de Preços assinada (digitalizada), contendo as especificações do objeto ofertado, devidamente detalhadas, já atualizada com o último lance dado, bem como toda a documentação referente à habilitação da empresa, deverá ser formulada e ANEXADA no COMPRASNET, *na tela própria*, no prazo de até **02 (duas) horas** do término da etapa de lances da sessão pública, devidamente convocado pelo pregoeiro. Qualquer dificuldade ou impedimento no processo de anexação de arquivos no COMPRASNET deverá ser comunicado imediatamente à FADEPE, via e-mail: [daniel.gervazio@fadeppe.org.br](mailto:daniel.gervazio@fadeppe.org.br), dentro deste mesmo prazo, sob pena de desclassificação automática da empresa.

4.2.1 Posteriormente, **poderá**, a critério do pregoeiro, ser solicitado o envio dos **originais** ou cópias autenticadas da proposta/documentação completa, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ao SETOR DE LICITAÇÕES DA FADEPE, no endereço indicado nesse edital; devendo ser, neste caso, informado, obrigatoriamente por e-mail (e confirmado o recebimento), o código do envio via correios para rastreamento, imediatamente à respectiva postagem. O não cumprimento do prazo de entrega da documentação original ou autenticada (48 horas) citada, ou o não envio do código de rastreamento no mesmo prazo acima, QUANDO SOLICITADO, acarretará na desclassificação automática da empresa e a mesma poderá sofrer punições cabíveis.

4.2.2 A proposta de preços deverá conter o seguinte:

4.2.2.1 Prazo de **validade da proposta** não deverá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da abertura deste Pregão. Caso esse prazo seja omitido, o Pregoeiro entenderá como sendo igual ao previsto nesse subitem;

4.2.2.2 Especificação clara e completa dos serviços a serem oferecidos, conforme especificações e na ordem constante no edital e seus anexos.

4.2.2.3 Planilha de formação de custos, obedecendo à sequência dos itens, sem conter alternativas de preços, ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, em moeda corrente nacional, expressos por algarismos, constando os valores unitários e totais de cada componente do Anexo I e o preço global por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

4.2.2.4 Declaração expressa de que os preços propostos abrangem todos os insumos, incluindo quaisquer custos, despesas e encargos de qualquer natureza, como impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras parcelas que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto deste certame, sendo vedado ao participante vencedor qualquer pleito posterior a este título.



4.2.2.5 Declaração expressa de que está apto a iniciar os serviços a partir da assinatura da Ata.

4.3 Assim, após o encerramento da fase de lances do Pregão Eletrônico, na fase de “Aceitação”, será solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), em “Convocar Anexo”, o uso desta opção; selecionando, na tela do sistema, o(s) fornecedor(es) convocado(s), o(s) qual(is) **DEVERÁ(O) ENVIAR O ARQUIVO ANEXO (proposta/documentação)**, por item, relativamente ao último lance ofertado, tudo conforme convocação no sistema COMPRASNET. Os PARTICIPANTES deverão acompanhar todas as operações no sistema eletrônico COMPRASNET, através do chat e das telas de avisos.

4.4 Incumbirá à Participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

## V - DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 A partir das **09h00 (nove horas) do dia 26/10/2017**, e em conformidade com o subitem 4.1 do edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico SRP 077/2017– FADEPE**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme o edital, e de acordo com o Decreto nº 5.450/05.

5.1.1 Após a abertura, o(a) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

5.1.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema Eletrônico, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.

5.2 A comunicação entre o(a) pregoeiro(a) e os participantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.

## VI - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 Iniciada a etapa competitiva, os participantes poderão encaminhar lances para cada item cotado, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo os participantes imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2 Os participantes poderão oferecer lances sucessivos para cada item, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos. O julgamento dar-se-á pelo **menor valor por lote**.

6.3 Os participantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5 **IMPORTANTE:** Ao formularem as propostas, os fornecedores participantes deverão oferecer lances observando que o valor total dividido pelo quantitativo requerido não pode resultar num valor unitário que extrapole o número de **duas casas decimais** após a vírgula (casa dos centavos). Caso isto ocorra, o(a) pregoeiro(a) estará autorizado(a) a adjudicar os itens fazendo arredondamentos a menor, de forma que o valor unitário (com no máximo duas casas decimais após a

vírgula – casa dos centavos), multiplicado pelo quantitativo resulte num valor, no máximo, igual ao valor do último lance ofertado.

## VII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo de licitação mencionado no Art. 45, Inciso I, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93 (**menor valor por lote**).

7.2 O(A) pregoeiro(a) efetuará o julgamento das propostas de preços decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.

7.3 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, e aprovadas as amostras/vistorias que vierem a ser solicitadas, o(a) pregoeiro(a) divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços.

7.4 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se os participantes desatenderem às exigências habilitatórias, inclusive com relação à aceitabilidade das amostras/vistorias apresentadas, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.4.1 Ocorrendo a situação a que se refere este item, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

## VIII - DA HABILITAÇÃO

8.1 O participante interessado em participar do presente Pregão deverá estar cadastrado e habilitado nos níveis I e II do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, de que trata a IN/MPOG nº 02/10.

8.2 O cadastramento e a habilitação nos níveis I, II, III e IV do SICAF dar-se-á com a apresentação da documentação discriminada na IN/MPOG nº 02/2010, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades que integram o Sistema de Serviços Gerais – SIASG, localizados nas Unidades da Federação.

8.3 A habilitação do participante vencedor será verificada “*on-line*” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, constituindo irregularidade a indisponibilidade do cadastro para consulta, em razão do seu vencimento, desativação, suspensão ou vencimento de qualquer certidão referente às fases habilitatórias exigidas nesta licitação.

8.4 A empresa que optar por não verificar seu cadastro e habilitação no SICAF, deverá informar tal fato e apresentar a documentação abaixo, digitalizada, juntamente com a anexação da proposta no site, sem prejuízo do disposto no item 4.2.1, sem a qual poderá se inabilitada:

### I – Habilitação jurídica:

a) Cédula de identidade;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## II – Regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no CPF ou CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

c.1) A regularidade do fornecedor junto ao SICAF considerado isento dos tributos estaduais ou municipais, será comprovada mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor ou outra equivalente, na forma da lei.

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento à Lei nº 12.440, de 07/07/11, que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do participante (**a disponibilidade da certidão válida e regular no respectivo site poderá suprir a ausência de sua apresentação**).

## III - qualificação econômico-financeira:

a) **Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;**

b) Comprovação da boa situação financeira da participante vencedora, aferida com base na consulta dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1). Tais índices deverão ser apresentados em documento assinado por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, CRC. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a um em quaisquer dos índices referidos anteriormente, deverão comprovar, através da apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, possuir Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 5% do valor estimado da presente licitação, conforme estabelecido nos § 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.

## IV - Qualificação Técnica:

a) O participante deverá apresentar **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando já ter fornecido o objeto dessa licitação, conforme especificado no Anexo I deste edital. O atestado deverá ser emitido em papel timbrado com firma reconhecida e/ou com o nome e telefone do responsável pela emissão;

8.5 - Todas as participantes, inclusive as optantes pelo SICAF, deverão enviar, obrigatoriamente, de forma virtual, no momento da elaboração e envio da proposta, os seguintes documentos:

8.5.1 - **Declaração independente de proposta**, de acordo com a Instrução Normativa nº 02, de 16/09/2009, publicada no DOU, nº 178, seção I, pág. 80, de 17/09/09.

8.5.2 - **Declaração de Inexistência de fato superveniente** para sua habilitação no presente processo licitatório e de que estão cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.5.3 - **Declaração de Menor**, de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, exceto a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;



8.5.4 - **Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado:**

8.5.5 - **Declaração ME/EPP/COOP**, quanto ao enquadramento como microempresa ou empresas de pequeno porte, emitida em papel timbrado, **caso tenha intenção** de se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar n.º 123/06, de acordo com o artigo 43, § 1º e § 2º.

8.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará os participantes às sanções previstas no Art. 28 do Decreto nº 5.450/05.

8.7 São partes integrantes da habilitação as autorizações, licenças e certificados especificados neste edital.

8.8 Para todos os efeitos deste item considera-se participante vencedor aquele que ofereceu melhor oferta, e, sendo esta recusada por qualquer motivo ou sendo este inabilitado, proceder-se-á à habilitação do detentor do segundo **menor valor por lote** e assim sucessivamente.

8.9 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

8.10 Os participantes deverão observar os critérios de sustentabilidade ambiental, estabelecidos na Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010.

8.11 Ao participante inscrito no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal e à qualificação econômico-financeira encontrar-se desatualizada no referido Sistema, será facultada a complementação da documentação atualizada, **exclusivamente** no mesmo prazo e forma da apresentação da proposta de preços (ressalvado o prazo e condições para as empresas beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/06).

8.11.1 A apresentação de documento atualizado de habilitação no SICAF por parte do participante eximirá a obrigatoriedade da apresentação das certidões descritas no item 8.4, **exceto da letra “e” do subitem II, letra “a” do subitem III, e subitem IV.**

8.12.2 Caso o participante vencedor seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, constituída na forma da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da FADEPE/JF, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme disposto no §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.13 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.

8.14 Para todos os efeitos deste item considera-se participante vencedor aquele que ofereceu melhor oferta, e, sendo esta recusada por qualquer motivo ou sendo este inabilitado, proceder-se-á a habilitação do detentor do segundo melhor preço e assim sucessivamente.

## **IX - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

9.1 Os pedidos de **esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) pregoeiro(a) até **03 (três) dias úteis anteriores (não incluindo estes)** à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, através do e-mail institucional **daniel.gervazio@fadepe.org.br**

9.2 Até 02 (dois) dias úteis **(não incluindo estes)** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão, também por meio eletrônico, conforme descrito no item 9.1.

9.2.1 Caberá ao(à) pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.2.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## X - DOS RECURSOS

10.1 Declarado o vencedor, qualquer participante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido, se for o caso, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, via *site* [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br); ficando os demais participantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, através do mesmo *site*, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.1.1 - A falta de manifestação imediata e motivada dos participantes quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o(a) pregoeiro(a) autorizado a adjudicar o objeto ao participante declarado vencedor.

10.2 - É assegurado aos participantes vista imediata dos atos do pregão no SETOR DE LICITAÇÕES DA FADEPE/JF, com finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

10.3 - A decisão do(a) pregoeiro(a) deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

10.4 - O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

10.5 - Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na FADEPE, situado na Av. Dr. Paulo Japiassu Coelho, nº 545, Bairro Cascatinha, Juiz de Fora/MG, CEP 36.033-310, Telefax: (32) 3231-2250 e (32) 3231-2120.

10.6 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax ou e-mail, todos deverão ser apresentados no *site* do COMPRASNET.

10.7 - As razões dos recursos deverão ser apresentadas via *site*: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), sendo analisadas pela autoridade competente da FADEPE/JF, a qual decidirá sobre os recursos após apreciação do parecer do (a) pregoeiro (a).

## XI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 O objeto deste pregão será adjudicado pelo pregoeiro(a), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

11.2 - A homologação deste pregão é atribuição da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro(a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

**11.3 - A FADEPE enviará o respectivo instrumento para assinatura por meio eletrônico (e-mail), devendo o participante vencedor devolve-lo devidamente assinado, no prazo de 48 horas, por sedex.**

11.4 - O prazo de convocação do participante vencedor poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela FADEPE.

11.5 - No caso do participante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das punições previstas nesse edital, o pregoeiro(a) poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com o participante seguinte antes de efetuar seu registro.

11.6 – A existência de preços registrados não obriga a FADEPE/JF a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente motivada; sendo assegurada,



ao fornecedor beneficiário do registro, preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## **XII – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste **Pregão** será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **XIII - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

13.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

13.1.1 - Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista no Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, a FADEPE, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

13.2 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela FADEPE, o proponente registrado será convocado pela FADEPE para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

## **XIV - DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS**

14.1 – A FADEPE/JF é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame, inclusive, para o gerenciamento da Ata de Registro de Preço.

14.2 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à FADEPE/JF – Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto 7892/2013.

14.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, no caso da hipótese prevista no item anterior, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

## **XV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 - Ficarão impedidos de licitar e contratar com a FADEPE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º da lei 10.520/02, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o participante que:

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude na prestação dos serviços;
- h) Não celebrar o contrato;

15.2 Havendo descumprimento de obrigações, aplicar-se-á pena de advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo, estabelecendo prazo imediato para cumprimento das obrigações descumpridas;

15.3 Descumprido o prazo estipulado no item 15.2 ou caso a gravidade do inadimplemento exigir a aplicação de penalidade superior à prevista no item anterior, aplicar-se-á multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato a cada ocorrência incorrida pela Empresa vencedora, sem prejuízo das demais penalidades;

15.4 Não havendo mais interesse da FADEPE na execução do objeto, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da empresa vencedora de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ATA, nos termos do inciso II do art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da reparação de eventuais danos suportados pela FADEPE/JF.

15.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o participante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais combinações legais.

15.6 O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a empresa vencedora, nos termos dos Artigos 87 e 88 da Lei 8.666-93, e nas disposições da Lei 10.520/02.

15.7 O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela FADEPE ou, inexistindo saldo suficiente para quitar o débito, deverá ser quitado através de boleto bancário, sob pena de ser cobrado judicialmente seu inadimplemento.

15.8 As penalidades previstas poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

## **XVI - DO PAGAMENTO**

16.1 O pagamento à CONTRATADA será efetuado em parcelas, mensais e consecutivas. Para tanto, a CONTRATADA deverá emitir e enviar à CONTRATANTE (através do e-mail: [nfe@fadepe.org.br](mailto:nfe@fadepe.org.br); e [daniel.gervazio@fadepe.org.br](mailto:daniel.gervazio@fadepe.org.br)) a Fatura ou recibo discriminatório referente à locação sempre após a prestação dos serviços efetivamente realizados no fechamento do ciclo mensal;

16.2) A CONTRATANTE terá prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento a contar do recebimento da respectiva documentação fiscal.

16.3) No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na fatura ou recibo discriminatório, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

16.4) A contratada se responsabilizará pelo recolhimento do ISS. Sendo a sede da empresa contratada localizada em Juiz de Fora, o ISS será retido pela Fadep uma vez que é fonte retentora de ISS no Município.

16.5) O valor a ser pago mensalmente pelos serviços prestados será calculado em função do quantitativo total de máquinas empregadas por lote, conforme a fórmula a seguir:

**V = n x v**, onde:

V = Valor mensal a ser pago por lote

n = número de máquinas empregadas por lote

v = valor por máquina

16.6) Com relação à franquia mensal, as 5.500 (cinco mil e quinhentas) cópias/impressões franqueadas por máquina deverão ser multiplicadas pelo número de máquinas empregadas (n) no respectivo lote. O valor obtido após esse cálculo (N) será o limite da franquia mensal, sendo que poderá haver a compensação de cópias/impressões entre as máquinas do mesmo lote.

**$N = n \times 5.500$** , onde:

N = Número total de cópias/impressões franqueadas por lote

n = número de máquinas empregadas por lote

5.500 = número de cópias/impressões franqueadas por máquina.

16.7) Caso, haja cópias/impressões excedentes, ou seja além da quantidade total franqueada, ainda que considerada a compensação mensal descrita no tópico anterior, o cálculo do valor a ser pago por essas cópias/impressões excedentes se dará pela seguinte função:

$$V = \frac{v}{5500} \times E$$

Onde: V = Valor total a ser pago pelas cópias/impressões excedentes

v = valor fixo a ser pago referente a cada máquina

5.500 = número de cópias/impressões franqueadas por máquina.

E = Quantidade de cópias/impressões excedentes

16.8) No tocante ao item 3 do lote 1, considera-se a franquia de 2.000 (duas mil) cópias/impressões franqueadas.

## **XVII - DO RECEBIMENTO**

17.1 - O objeto da presente licitação será prestado à FADEPE em conformidade com o edital e seus anexos, com suas posteriores alterações (se houver).

17.2 - A FADEPE/JF rejeitará, no todo ou em parte, a execução em desacordo com os termos deste edital e seus anexos.

## **XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em contrário.

18.2 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverá ser encaminhado, por e-mail, ao(à) Pregoeiro(a), no endereço eletrônico indicado no rodapé, mediante confirmação de recebimento.

18.3 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

18.4 - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

18.5 - É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública do pregão.

18.6 - Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.7 - Os participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas de preços.

18.8 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito do participante ao fornecimento à FADEPE.



18.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, salvo disposição em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na FADEPE.

18.10 - A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.11 - Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do item 15.1 do presente edital, o lance é considerado proposta.

18.12 - O participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 13º, Inciso III, do Decreto nº 5.450/05).

18.13 - Incumbirá ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13º, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/05).

18.14 - Aos casos omissos aplicar-se-ão às demais disposições constantes da Lei 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

18.15 - Para todos os efeitos, os anexos do presente edital são partes integrantes do mesmo, inclusive para efeito de vinculação das partes.

18.16 - Os dados fornecidos pelos participantes ao SICAF serão adotados como dados oficiais neste certame para todos os efeitos (contatos telefônicos, fax, e-mail, nome do responsável pela assinatura de atas, contratos, etc.), sendo necessário, portanto, atualização constante do cadastro.

**18.17 - A empresa vencedora deverá rejeitar qualquer pedido / solicitação de compra do objeto ora contratado que não tenha partido do Setor de Aquisições da FADEPE, exceto se formalmente autorizada para tal, por meio de documento específico."**

## **XIX - DO FORO**

19.1 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Comum da Comarca de Juiz de Fora/MG.

Juiz de Fora, 21 de setembro de 2017.

Euder Oliveira Tempera  
FADEPE

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 077/2017**

**FADEPE**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processo Nº.: 1865/2017

Tipo de Licitação: MENOR VALOR POR LOTE

Data: 26 de outubro de 2017

Horário: 09:00h (nove horas - Horário de Brasília/DF)

Local: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**ANEXO I**

**PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO**

**LOTE 1 – UNIDADES DO PROJETO CAEd EM JUIZ DE FORA/MG**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	MODELO(S) DE REFERÊNCIA	QUANTIDADE ESTIMADA	MÉDIA DO PREÇO FIXO MENSAL POR EQUIPAMENTO (R\$)	MÉDIA DO PREÇO FIXO MENSAL TOTAL (R\$)
01	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA, COM FUNÇÕES DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO. IMPRESSÃO A LASER. VELOCIDADE DE CÓPIA E IMPRESSÃO: 40 CÓPIAS POR MINUTO. TAMANHO DE PAPEL: DO A6 AO A4. RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: 600x600 DPI. RENDIMENTO MENSAL: ATÉ 150.000 PÁGINAS. CONTROLE DE CONTA: SENHA PARA ATÉ 50 USUÁRIOS. FAIXA DE ZOOM DA COPIADORA: DE 25% A 400%. CAPACIDADE MÍNIMA DE ALIMENTAÇÃO POR BANDEJA: 250 FOLHAS. MEMÓRIA DO SISTEMA DE IMPRESSÃO: 128 MB. IMPRESSÃO DUPLEX: SIM. SCANNER: PADRÃO COLORIDO. INTERFADES ETHERNET E USB 2.0. A SUBSTITUIÇÃO DE SUPRIMENTOS E INSUMOS (TONER, CILINDRO E REVELADOR), SEMPRE QUE NECESSÁRIA, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR. <b>FRANQUIA DE 5.500 CÓPIAS POR EQUIPAMENTO.</b>	RICOH SP4510SF	15	R\$ 209,00	R\$ 3.135,00
02	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA, COM FUNÇÕES DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO. IMPRESSÃO A LASER. VELOCIDADE DE CÓPIA E IMPRESSÃO: 30 CÓPIAS POR MINUTO. TAMANHO DE PAPEL: A4. RENDIMENTO MENSAL: ATÉ 20.000 PÁGINAS. FAIXA DE ZOOM DA COPIADORA: DE 25% A 400%. CAPACIDADE MÍNIMA DE ALIMENTAÇÃO POR BANDEJA: 250 FOLHAS. MEMÓRIA DO SISTEMA DE IMPRESSÃO: 128 MB. IMPRESSÃO DUPLEX: SIM. SCANNER: PADRÃO COLORIDO. INTERFACES ETHERNET E USB 2.0. A SUBSTITUIÇÃO DE SUPRIMENTOS E INSUMOS (TONER, CILINDRO E REVELADOR), SEMPRE QUE NECESSÁRIA, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR. <b>FRANQUIA DE 5.500 CÓPIAS POR EQUIPAMENTO.</b>	RICOH SP310SFN W	4	R\$ 176,00	R\$ 704,00



03	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA, COM FUNÇÕES DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO. IMPRESSÃO A LASER. VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: 30 CÓPIAS POR MINUTO. TAMANHO DE PAPEL: A4. RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: 600 X 600 DPI (MODO RÁPIDO)/1200 X 1200 DPI EQUIV. (MODO NORMAL)/1200 X 1200 DPI EQUIV. (ALTA RESOLUÇÃO). FAIXA DE ZOOM DA COPIADORA: DE 25% A 400%. CAPACIDADE MÍNIMA DE ALIMENTAÇÃO POR BANDEJA: 250 FOLHAS. IMPRESSÃO DUPLEX: SIM. SCANNER: PADRÃO COLORIDO. INTERFACES ETHERNET E USB 2.0, RENDIMENTO MENSAL: ATÉ 40.000 PÁGINAS. A SUBSTITUIÇÃO DE SUPRIMENTOS E INSUMOS (TONER, CILINDRO E REVELADOR), SEMPRE QUE NECESSÁRIA, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR. <b>FRANQUIA DE 2.000 CÓPIAS POR EQUIPAMENTO.</b>	HP CM2320; SHARP MX C300W	2	R\$ 1.016,00	R\$ 2.032,00
				Valor Total	R\$5.871,00

LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	
UNIDADE	ENDEREÇO
Projeto CAEd Espírito Santo	Rua Espírito Santo, nº 521, centro –CEP 36010-040 – Juiz de Fora/MG
Projeto CAEd DOM ORIONE	AV. EUGÊNIO DO NASCIMENTO, 620 - DOM ORIONE - CEP: 36038-330 - JUIZ DE FORA, MG
Projeto CAEd BR-040	BR 040, KM 783, COMPLEXO LOGÍSTICO LOG (GALPÕES 2 E 3) - CEP 36039-080 - JUIZ DE FORA, MG



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 077/2017**

**FADEPE**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Processo Nº.: 1865/2017**

**Tipo de Licitação: MENOR VALOR POR LOTE**

**Data: 26 de outubro de 2017**

**Horário: 09:00h (nove horas - Horário de Brasília/DF)**

**Local: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1) Do Objeto:**

1.1 A presente licitação, a realizar-se a partir de Pregão Eletrônico pelo Sistema Registro de Preços – SRP, tem por objeto a contratação de empresa especializada na locação e manutenção de impressoras multifuncionais a laser, monocromáticas e coloridas, conforme as especificações descritas no Anexo I do presente Termo. Tal contratação visa suprir às eventuais necessidades das Unidades do Projeto Centro de Políticas e Avaliação da Educação - CAEd localizadas na cidade de Juiz de Fora, abrangendo o fornecimento das máquinas (incluindo instalação e desinstalação), prestação de assistência técnica, fornecimento de toners e eventual reposição de peças, excetuando somente o papel, que ficará por conta da CONTRATANTE.

**2) Da Justificativa:**

2.1 O Projeto CAEd – Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação é um centro de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico, regularmente constituído no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora, conforme resolução do Conselho de Graduação. O Projeto CAEd apresenta extenso e relevante histórico de parceria com entes federativos para o desenvolvimento e implantação de tecnologias educacionais voltadas para o diagnóstico e melhoria da qualidade do ensino, dedicando-se ao desenvolvimento de instrumentos e programas de avaliação da educação básica, de sistemas de gestão da informação para redes e unidades de ensino, bem como à formação de pessoal em administração, avaliação e políticas públicas educacionais.

2.2 A contratação em epígrafe é de fundamental importância para o desenvolvimento das atividades administrativas do Projeto CAEd, uma vez que garante recursos de hardware para as operações com documentos, tais como impressão, cópia e digitalização. Ademais, a locação desses equipamentos, quando comparada com a aquisição, apresenta-se como uma opção atrativa para a redução de custos operacionais com manutenção e reposição de suprimentos, além de manter o parque tecnológico de impressões padronizado e atualizado.

2.3 A escolha pela modalidade de Sistema de Registro de Preços - SRP justifica-se pelo caráter de eventualidade e incerteza quanto ao quantitativo de impressoras necessárias durante todo o período contratual, tendo-se em vista que a quantidade necessária pode ser variável ao longo do ano. Sendo, portanto, o SRP o meio mais eficiente para o atendimento das eventuais demandas do Projeto CAEd.

### 3) Das condições gerais para Participação:

3.1) Poderão participar do presente certame os interessados que pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado e atendam às condições desse Termo, bem como do Edital e seus anexos.

3.2) A(s) empresa(s) envolvidas(s) na execução dos serviços deverão cumprir regularmente as etapas do procedimento licitatório, apresentando os documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal.

3.3) Será(ão) exigido(s) da(s) empresa(s) vencedora(s) o mínimo de 2 (dois) atestados de capacidade técnica atestando que já executou(aram) serviços desta natureza em características e quantitativos similares.

3.4) Não poderão concorrer, direta ou indiretamente nessa licitação:

a) Empresas em estado de falência, de concurso e credores, de dissolução ou liquidação e em recuperação extrajudicial;

b) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal.

c) Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculado ao órgão/entidade promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

d) Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

### 4) Das Propostas:

4.1) O julgamento das propostas ocorrerá pelo critério do **MENOR PREÇO POR LOTE**, em conformidade com as especificações descritas no anexo I.

4.2) A proposta deverá conter:

4.2.1) Especificação clara e completa dos produtos oferecidos, obedecida à mesma ordem constante do Edital e seus anexos, indicando o quantitativo e a sua respectiva especificação.

4.2.2) Planilha de formação de custos, obedecendo à sequência dos itens, sem conter alternativas de preços, ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, em moeda corrente nacional, expressos por algarismos, constando os valores unitários e totais de cada componente do Anexo I e o preço global por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

4.2.3) Declaração expressa que os preços propostos abrangem todos os insumos (exceto papel), tais como:

-fornecimento das máquinas - incluindo instalação e desinstalação;

-prestação de assistência técnica;

-fornecimento de toners;

-eventual reposição de peças;

-custos, despesas e encargos de qualquer natureza, como impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras parcelas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento objeto deste certame, sendo vedado ao participante vencedor qualquer pleito posterior a este título.

4.2.4) Declaração expressa de que está apto a realizar o fornecimento contratado nos prazos previstos no edital.

### 5) Do Valor Estimado:

5.1) Pela prestação dos serviços objeto desta licitação, atribuem-se o valor total mensal de R\$ 5.871,00 (Cinco mil e oitocentos e setenta e um reais), com base no quantitativo estimado no Anexo I:

**Item 1:** R\$ 3.135,00 (três mil, centos e trinta e cinco reais);

**Item 2:** R\$ 704,00 (setecentos e quatro reais);

**Item 3:** R\$ 2.032,00 (dois mil, e trinta e dois reais).

#### **6) Da Vigência:**

6.1) A Ata de Registro de preço com a empresa vencedora terá vigência de **12 (doze) meses**.

#### **7) Do Fornecimento:**

7.1) O fornecimento do objeto desse certame ocorrerá de forma segmentada, conforme as demandas do Contratante durante o prazo de vigência da Ata;

7.2) A implantação das máquinas será de forma gradativa, de acordo com a necessidade e demanda de cada unidade do Projeto CAEd (que compõem os respectivos lotes), e será formalizada por meio de ordens de serviço emitidas pelo Setor de Suprimentos da FADEPE/JF.

7.3) A Contratada deverá concretizar o fornecimento em até **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento da ordem de serviço de instalação que será emitida pelo Setor de Suprimentos da FADEPE/JF que deverá conter as especificações de qualidade e quantidade;

7.3.1) Poderá haver prorrogação do referido prazo mediante apresentação de justificativa do futuro contratado e a concordância do contratante.

7.4) A instalação poderá ocorrer de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre 08:00 horas e 18:00 horas;

7.5) A manutenção dos equipamentos será de responsabilidade da Contratada e será feita por técnico que se apresentará devidamente identificado por crachá, sem qualquer vínculo empregatício com o Projeto CAEd.

7.6) A assistência técnica deverá abranger a totalidade dos equipamentos instalados, inclusive deslocamento dos técnicos, e será de inteira responsabilidade da empresa contratada e sem nenhum ônus para a Fadep - JF. O prazo para atendimento e solução de problemas relacionados ao funcionamento normal dos equipamentos não poderá exceder a 24 horas após a primeira solicitação de atendimento.

7.7) A critério da CONTRATANTE, as máquinas poderão ser devolvidas a qualquer momento durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Caso o período de locação de uma determinada máquina não complete o ciclo mensal, caberá à CONTRATANTE o pagamento proporcional pelo efetivo número de dias de locação.

#### **8) PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**8.1** - Os suprimentos que ora são objeto deste processo licitatório deverão ser entregues, sem qualquer ônus ou despesas para a Contratante nos seguintes locais:

##### **Lote 1 – Juiz de Fora:**

- **Unidade Espírito Santo:** Rua Espírito Santo, nº 521 Centro - CEP: 36010-040 - Juiz de Fora, MG.

- **Unidade Dom Orione:** Avenida Eugênio do Nascimento, 620 - Bairro Dom Orione - CEP: 36038-330 - Juiz de Fora, MG.

- **Unidade BR 040:** BR 040, km 783, Complexo Logístico Log (galpões 2 e 3) - CEP 36039-080 - Juiz de Fora, MG.

8.1.1. Poderá haver alteração dos endereços durante a vigência da Ata de Registro de Preços.



## 9) Da Forma de Pagamento:

9.1) O pagamento à CONTRATADA será efetuado em parcelas, mensais e consecutivas. Para tanto, a CONTRATADA deverá emitir e enviar à CONTRATANTE (através do e-mail: faturamento1@caed.ufjf.br) a Fatura ou recibo discriminatório referente à locação sempre após a prestação dos serviços efetivamente realizados no fechamento do ciclo mensal;

9.2) A CONTRATANTE terá prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento a contar do recebimento da respectiva documentação fiscal.

9.3) No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na fatura ou recibo discriminatório, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

9.4) A contratada se responsabilizará pelo recolhimento do ISS. Sendo a sede da empresa contratada localizada em Juiz de Fora, o ISS será retido pela Fadep uma vez que é fonte retentora de ISS no Município.

9.5) O valor a ser pago mensalmente pelos serviços prestados será calculado em função do quantitativo total de máquinas empregadas por lote, conforme a fórmula a seguir:

**V = n x v**, onde:

V = Valor mensal a ser pago por lote

n = número de máquinas empregadas por lote

v = valor por máquina

9.6) Com relação à franquia mensal, as 5.500 (cinco mil e quinhentas) cópias/impressões franqueadas por máquina deverão ser multiplicadas pelo número de máquinas empregadas (n) no respectivo lote. O valor obtido após esse cálculo (N) será o limite da franquia mensal, sendo que poderá haver a compensação de cópias/impressões entre as máquinas do mesmo lote.

**N = n x 5.500**, onde:

N = Número total de cópias/impressões franqueadas por lote

n = número de máquinas empregadas por lote

5.500 = número de cópias/impressões franqueadas por máquina.

9.7) Caso, haja cópias/impressões excedentes, ou seja além da quantidade total franqueada, ainda que considerada a compensação mensal descrita no tópico anterior, o cálculo do valor a ser pago por essas cópias/impressões excedentes se dará pela seguinte função:

$$V = \frac{v}{5500} \times E$$

Onde: V = Valor total a ser pago pelas cópias/impressões excedentes

v = valor fixo a ser pago referente a cada máquina

5.500 = número de cópias/impressões franqueadas por máquina.

E = Quantidade de cópias/impressões excedentes

9.8) No tocante ao item 3 do lote 1, considera-se a franquia de 2.000 (duas mil) cópias/impressões franqueadas.

## 10) Da Vigência da Ata de Registro de Preços:

10.1) A Ata de Registro de preços permanecerá vigente pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.



# Fadepe

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 077/2017**

**FADEPE**

**S/STEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Processo Nº.:** 1865/2017

**Tipo de Licitação:** MENOR VALOR POR LOTE

**Data:** 26 de outubro de 2017

**Horário:** 09:00h (nove horas - Horário de Brasília/DF)

**Local:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**ANEXO III – MINUTA DA ATA**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 077/2017**

**PROCESSO Nº 1865/2017 – REGISTRO Nº XXX/2017**

**VIGÊNCIA: XX DE XXX DE 2017 ATÉ XX DE XXX DE 2018**

**GESTOR:** FUNDAÇÃO DE APOIO E DES. AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FADEPE

**CNPJ:** 00.703.697/0001-67

**INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº** 367.949.952.0032

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº** 069.655/006

**RESPONSÁVEL:** JOSÉ HUMBERTO VIANA LIMA JÚNIOR – DIRETOR EXECUTIVO

No dia XX de XXX de 2017, a **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FADEPE**, com sede na Av. Dr. Paulo Japiassu Coelho nº 545, Cascatinha, Juiz de Fora/MG, CEP 36033-310, representada pelo seu diretor, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520 de 17 de junho de 2002, e dos Decretos nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 077/2017, RESOLVE registrar o preço ofertado pela empresa fornecedora:

Empresa classificada em 1º lugar: **XXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXX**, com sede na **XXX**, nº **XXX**, **XXX**, **XXX/XX**, CEP **XXX**, neste ato representada por **XXX**, inscrito (a) no CPF sob o nº **XXX**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - A presente ata tem como objetivo a formação de registro de preços para eventuais locações de impressoras multifuncionais a laser, monocromáticas e coloridas. Tal contratação visa suprir às eventuais necessidades do Centro de Políticas e Avaliação da Educação – CAEd, localizadas na cidade de Juiz de Fora, abrangendo o fornecimento das máquinas (incluindo a instalação e desinstalação), prestação de assistência técnica, fornecimento de toners e eventual reposição de peças, excetuando somente o papel que ficará por conta da CONTRATADA, conforme a seguinte tabela:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD. MENSAL	UNIDADE DE PRECIFICAÇÃO	MÉDIA DO PREÇO FIXO MENSAL POR EQUIPAMENTO	MÉDIA DO PREÇO FIXO MENSAL TOTAL
------	----------------	-------------	-------------------------	--	----------------------------------

**FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Av. Dr. Paulo Japiassu Coelho, 545 | Bairro: Cascatinha, Juiz de Fora MG,

Cep. 36033-310 | Tel.: (32) 3231-2120 | 3231-2250

1	<p>Locação de impressora multifuncional monocromática, com funções de impressão, cópia e digitalização. Impressão a laser. Velocidade de cópia e impressão: 40 cópias por minuto. Tamanho de papel: do A6 ao A4. Resolução de impressão: 600x600 dpi. Rendimento mensal: até 150.000 páginas. Controle de conta: senha para até 50 usuários. Faixa de zoom da copiadora: de 25% a 400%. capacidade mínima de alimentação por bandeja: 250 folhas. memória do sistema de impressão: 128 mb. impressão duplex: sim. scanner: padrão colorido. interfaces ethernet e usb 2.0. a substituição de suprimentos e insumos (toner, cilindro e revelador), sempre que necessária, será de responsabilidade do fornecedor. Franquia de 5.500 cópias por equipamento.</p>	15	UNIDADE	XXX	XXX
2	<p>Locação de impressora multifuncional monocromática, com funções de impressão, cópia e digitalização. impressão a laser. velocidade de cópia e impressão: 30 cópias por minuto. tamanho de papel: a4. rendimento mensal: até 20.000 páginas. faixa de zoom da copiadora: de 25% a 400%. capacidade mínima de alimentação por bandeja: 250 folhas. memória do sistema de impressão: 128 mb. impressão duplex: sim. scanner: padrão colorido. interfaces ethernet e usb2.0. a substituição de suprimentos e insumos (toner, cilindro e revelador), sempre que necessária, será de responsabilidade do fornecedor. Franquia de 5.500 cópias por equipamento.</p>	4	UNIDADE	XXX	XXX
3	<p>Locação de impressora multifuncional colorida, com funções de impressão, cópia e digitalização. impressão a laser. velocidade de impressão: 30 cópias por minuto. tamanho de papel: a4. resolução de impressão: 600 x 600 dpi (modo rápido)/1200 x 1200 dpi equiv. (modo normal)/1200 x 1200 dpi equiv. (alta resolução). faixa de zoom da copiadora: de 25% a 400%. capacidade mínima de alimentação por bandeja: 250 folhas. impressão duplex: sim. scanner: padrão colorido. interfaces ethernet e usb 2.0, rendimento mensal: até 40.000 páginas. a substituição de suprimentos e insumos (toner, cilindro e revelador), sempre que necessária, será de responsabilidade do fornecedor. Franquia de 2.000 cópias por equipamento.</p>	2	UNIDADE	XXX	XXX
<b>Total</b>					XXX

## 1.2 - Das condições para a prestação dos serviços:

1.2.1 - O fornecimento do objeto desse certame ocorrerá de forma segmentada, conforme as demandas do Contratante durante o prazo de vigência da Ata.

1.2.3 - A implantação das máquinas será de forma gradativa, de acordo com a necessidade e demanda de cada unidade do Projeto CAEd e será formalizada por meio de ordens de serviço emitidas pelo Setor de Aquisições da Fadep.

1.2.4 - A Contratada deverá concretizar o fornecimento em até **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento da ordem de serviço de instalação que será emitida pelo Setor de Aquisições da Fadep que deverá conter as especificações de qualidade e quantidade.

1.2.5 - Poderá haver prorrogação do referido prazo mediante apresentação de justificativa da CONTRATADA e a concordância da CONTRATANTE.

1.2.6 - A instalação poderá ocorrer de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre 08:00 horas e 18:00 horas;

1.2.7 - A manutenção dos equipamentos será de responsabilidade da CONTRATADA e será feita por técnico que se apresentará devidamente identificado por crachá, sem qualquer vínculo empregatício com o Projeto CAEd.

1.2.8 - A assistência técnica deverá abranger a totalidade dos equipamentos instalados, inclusive deslocamento dos técnicos, e será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e sem nenhum ônus para a CONTRATANTE. O prazo para atendimento e solução de problemas relacionados ao funcionamento normal dos equipamentos não poderá exceder a 24 horas após a primeira solicitação de atendimento.

1.2.9 - A critério da CONTRATANTE, as máquinas poderão ser devolvidas a qualquer momento durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Caso o período de locação de uma determinada máquina não complete o ciclo mensal, caberá à CONTRATANTE o pagamento proporcional pelo efetivo número de dias de locação.

1.3 - Do local de entrega:

1.3.1 - Os suprimentos que ora são objeto da presente ata deverão ser entregues, sem qualquer ônus ou despesas para a CONTRATANTE nos seguintes locais:

- **Unidade Dom Orione:** Rua Eugênio do Nascimento, nº 620, Dom Orione - CEP: 36038-330 - Juiz de Fora/MG;

- **Unidade BR 040:** BR 040, km 783, Complexo Logístico Log (galpões 2 e 3) - CEP 36039-080 - Juiz de Fora/MG;

- **Unidade Espírito Santo:** Rua Espírito Santo, nº 521, Centro - CEP 36010-040 – Juiz de Fora/MG.

1.3.2 - Poderá haver alteração dos endereços durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

1.4 - A CONTRATADA não poderá subcontratar parcial ou totalmente o objeto da presente Ata.

## **CLÁUSULA SEGUNDA- DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

2.1 - O órgão gerenciador será a Fadep.

2.2 - Caberá à Fadep a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto 7.892/2013.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE**

3.1 - Poderão utilizar-se da presente ata qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, respeitados os quantitativos do parágrafo 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, combinado com o inciso III do art. 9º do mesmo Decreto, mediante prévia consulta à Fadep, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitada, no que couber, as condições e as regras dispostas no referido decreto.

3.1.1 - Caberá ao fornecedor beneficiário desta ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com a Fadep.



3.1.2 - As aquisições adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta ata.

3.1.3 - Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente, a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato à Fadep.

3.1.4 - Após a autorização da Fadep, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA**

4.1 - A presente ata terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prazo máximo para vigência do referido instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1 - A revisão da ata e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº 7.892/2013.

5.2 - É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, conforme o § 1º, art. 12 do Decreto nº 7.892/2013.

5.3 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos insumos referentes ao objeto registrado, cabendo à Fadep promover as negociações junto aos fornecedores.

5.4 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Fadep convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.5 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Fadep poderá liberar o fornecedor caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados, e convocará os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

6.1 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público, ou a pedido do fornecedor.

6.2 - O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

6.2.1 - Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.2.2 - Não assinar a ata de registro de preços e os contratos dela advindos, no prazo estabelecido pela Fadep, sem justificativa aceitável.

6.2.3 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Fadep, sem justificativa aceitável.

6.2.4 - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

6.2.5 - Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

6.2.6 - Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2.7 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

7.1 - A contratação com o fornecedor registrado será realizada, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892/2013.

7.1.1 - As condições de fornecimento constam do termo de referência e da ata de registro de preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

7.1.2 - O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

7.1.3 - A ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

7.2 - É vedada a subcontratação total do objeto da ata de registro de preços. Salvo no caso de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizada pela Fadep.

7.3 - Durante a vigência da ata, a fiscalização será exercida por um representante da Fadep, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência da ata de registro de preços.

7.4 - A existência de preços registrados não obriga o órgão gerenciador a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência do fornecedor registrado em igualdade de condições.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA FADEPE**

8.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1 - Fornecer o objeto desta ata de registro de preços estritamente de acordo com a especificação constante na Cláusula Primeira desta ata e no edital e seus anexos.

8.1.2 - Arcar com os impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e cíveis decorrentes do fornecimento ora contratado;

8.1.3 - Manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 077/2017.

8.1.4 - Emitir documento fiscal em conformidade com o item descrito na Cláusula Primeira em até 05 (cinco) dias após a prestação de serviços/fornecimento.

8.1.5 - Comunicar, imediata e formalmente à Fadep quando, por motivo de força maior, se tornar impossível o cumprimento do objeto da presente ata dentro do prazo solicitado, apresentando ainda, justificativa e indicação de uma nova data para a efetivação da entrega, sob pena de aplicação das penalidades previstas nessa ata.

8.1.6 - Rejeitar qualquer pedido/solicitação de compra do objeto ora contratado que não tenha partido do Setor de Aquisições da Fadep, exceto se formalmente autorizada para tal, por meio de documento específico.

8.1.7 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver

dado causa.

8.1.8 - Responder à Fadepe e/ou a terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua eventual demora ou omissão na condução do objeto deste termo de referência, ou por erros relativos à sua execução.

8.1.9 - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou por dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto desta ata.

8.1.10 - Informar à Fadepe, formalmente e por escrito, quanto às ocorrências que possam vir a embaraçar a execução dos serviços.

8.1.11 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Fadepe, atendendo prontamente a quaisquer solicitações.

8.1.12 - Manter preposto aprovado pela Fadepe por meio da fiscalização, durante toda a execução do objeto desta ata, para representá-lo sempre que for necessário.

8.1.13 - Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações e documentos que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência, devendo, ainda, seus empregados manterem sigilo a respeito das informações que, porventura, cheguem ao seu conhecimento por força da execução do serviço, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

8.2 - A Fadepe obriga-se a:

8.2.1 - Somente receber o fornecimento do objeto desta ata de registro de preços mediante o atendimento dos requisitos do termo de referência e do edital do pregão 077/2017. Caso os serviços não sejam aceitos, a Fadepe deverá indicar as razões da recusa;

8.2.2 - Cumprir todas as normas e condições do presente termo;

8.2.3 - Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer alteração referente aos termos desta ata, incluindo mudança do local de entrega.

8.2.4 - Recusar e exigir que sejam refeitos os serviços ou materiais entregues em desacordo com as suas orientações ou com inobservância de cláusulas e condições previstas nesta ata;

8.2.5 - Acompanhar a execução desta ata de registro de preços e dos contratos dela advindos e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

8.2.6 - Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

8.2.7 - Atestar as notas fiscais emitidas, após a efetiva entrega do objeto contratado;

8.2.8 - Fornecer à empresa vencedora, informações e demais elementos necessários para o perfeito cumprimento da presente ata de registro de preços;

8.2.9 - Fiscalizar, controlar e gerenciar os termos desta ata de registro de preços e dos contratos dela advindos.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA reconhece expressamente que o presente instrumento não gera entre as partes qualquer vínculo empregatício face à completa ausência dos elementos configuradores da relação de emprego.

## **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**



9.1 - A Fadeppe efetuará o pagamento, mensal e consecutivo, referente aos equipamentos locados em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da documentação fiscal da CONTRATADA (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 02 (duas) vias;

9.2 - O valor a ser pago mensalmente pelos serviços prestados será calculado em função do quantitativo total de máquinas empregadas por lote, conforme a fórmula a seguir:

**V = n x v**, onde:

V = Valor mensal a ser pago por lote

n = número de máquinas empregadas por lote

v = valor por máquina

9.6) Com relação à franquia mensal, as 5.500 (cinco mil e quinhentas) cópias/impressões franqueadas por máquina deverão ser multiplicadas pelo número de máquinas empregadas (n) no respectivo lote. O valor obtido após esse cálculo (N) será o limite da franquia mensal, sendo que poderá haver a compensação de cópias/impressões entre as máquinas do mesmo lote.

**N = n x 5.500**, onde:

N = Número total de cópias/impressões franqueadas por lote

n = número de máquinas empregadas por lote

5.500 = número de cópias/impressões franqueadas por máquina.

9.3 - Caso, haja cópias/impressões excedentes, ou seja além da quantidade total franqueada, ainda que considerada a compensação mensal descrita no tópico anterior, o cálculo do valor a ser pago por essas cópias/impressões excedentes se dará pela seguinte função:

$$V = \frac{v}{5500} \times E$$

Onde: V = Valor total a ser pago pelas cópias/impressões excedentes

v = valor fixo a ser pago referente a cada máquina

5.500 = número de cópias/impressões franqueadas por máquina.

E = Quantidade de cópias/impressões excedentes

$$V = \frac{v}{5500} \times E$$

9.4 - No tocante às impressoras coloridas, considera-se a franquia de 2.000 (duas mil) cópias/impressões franqueadas.

9.5 - Deverão constar no corpo da nota fiscal/fatura o número do Pregão, o número de registro desta ata e, se houver, o número do contrato firmado entre a empresa vencedora e a FADEPE.

9.6 - A Fadeppe procederá às retenções legais referentes à IRPJ, COFINS, CSLL, PIS/PASEP, ISSQN e INSS de acordo com a natureza da operação. Se a empresa vencedora for optante do "SIMPLES NACIONAL" ou, em razão de sua natureza jurídica, a empresa vencedora for isenta da obrigação de recolher quaisquer dessas contribuições, ou ainda, se as recolhe por via judicial, deverá fazer prova de tais situações a cada faturamento, através de documentação comprobatória.

9.6.1 – A Fadeppe é fonte retentora do ISS em Juiz de Fora.

9.6.2 – Se CONTRATADA for sediada em Juiz de Fora, deverá vir discriminado na nota fiscal/fatura a alíquota do ISS e o valor a ser retido. Caso a empresa vencedora seja sediada em outra localidade, a obrigatoriedade de recolhimento do ISS é da empresa vencedora.

9.6.3 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à empresa vencedora para as correções necessárias, não respondendo a Fadeppe por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

9.6.4 - A Fadeppe matriz não é contribuinte do ICMS.



## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais penalidades legais, garantida a prévia defesa e o contraditório, a CONTRATADA que:

10.1.1 - Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.2 - Cometer fraude fiscal;

10.1.3 - Apresentar documento falso;

10.1.4 - Fizer declaração falsa;

10.1.5 - Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

10.1.7 - Não manter a proposta;

10.1.8 - Retardar a execução do objeto;

10.1.9 - Falhar na execução do objeto ora contratado; e

10.1.10 - Fraudar a execução do objeto ora contratado.

10.2 - Para os fins do Subitem 10.1.5 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98 e 99 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Fundação, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.3.1 Pena de advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo da Empresa vencedora, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

10.3.2 Descumprido o prazo estipulado no item 10.3.1, ou caso o descumprimento exija penalidade superior à prevista no item anterior, aplicar-se-á multa 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da ata a cada ocorrência incorrida pela Empresa vencedora, sem prejuízo das demais penalidades;

10.3.3 Não havendo mais interesse da FADEPE na execução do objeto, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da Empresa vencedora de qualquer das condições avençadas, ou caso o descumprimento exija penalidade superior à prevista no item anterior, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata, nos termos do inciso II do art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da reparação dos danos eventualmente suportados pela FADEPE.

10.3.4 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à EMPRESA VENCEDORA.

10.3.5 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a EMPRESA VENCEDORA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.3.6 As sanções previstas nos subitens 10.3 poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa..

10.4 - O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos Artigos 86, 87 e 88 da Lei 8666/93;

10.6 - Das sanções previstas nos itens anteriores caberá recurso e a fundamentação deverá ser formulada pela CONTRATADA no prazo máximo de 02

(dois) dias úteis, contados da data em que for oficiada pela Fadep, da aplicação da pena, em observância ao princípio da ampla defesa e do contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 - Caberá a FADEPE o direito de rescindir unilateralmente esta Ata de Registro de Preços, ocorrendo uma ou mais das hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente reconhecer.

11.2 - Na hipótese da rescisão se der por culpa da CONTRATADA, fica a Fadep autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos corrigidos a que aquela tenha direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 - Integram esta ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 064/2017 e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s).

12.2 - Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, do Decreto nº 3.555/2000, do Decreto nº 7.892/2013, do Decreto nº 8.520/2014, do Decreto nº 3.722/2001, da Lei Complementar nº 123/2006, e da Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente.

12.3 - Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente instrumento constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 O foro para dirimir questões relativas à presente Ata de Registro de Preços, será o da Justiça Comum da Comarca de Juiz de Fora – MG.

Juiz de Fora, XXX de outubro de 2017.

**FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO,  
PESQUISA E EXTENSÃO – FADEPE**

XXX

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: